



CRFB/1988. Como se sabe, a parcela prioritária possui valor equivalente ao quádruplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, conforme consta no art. 102, § 2º, do ADCT. O Município de Fortaleza, por sua vez, definiu como obrigação de pequeno valor o maior benefício do RGPS, nos termos da Lei Municipal n.º 10.562/2017. Em vista disso, esta Assessoria de Precatórios, ao realizar o processamento dos pedidos de pagamento de superpreferência, estabelece como marco para a definição do valor do maior benefício do RGPS a data da abertura do respectivo Pedido de Providências para fins de pagamento da parcela prioritária. A fixação desse marco é imprescindível para que se possa tratar todos os credores de forma equitativa, além de garantir a segurança jurídica para as partes envolvidas, que terão conhecimento do valor logo que for aberto o Pedido de Providências. Dessa forma, como se pode observar no caso dos autos, as partes foram devidamente intimadas acerca do valor considerado para fins de obrigação de pequeno valor, conforme Certidão de páginas 11/12, que aqui colaciono: Ressalto que a parte credora nada apresentou acerca do valor máximo da parcela prioritária acima exposto, motivo pelo qual considero que houve preclusão do direito da credora em questão. Saliento que a impugnação ora analisada foi interposta em momento posterior e para contestar planilha de cálculos elaborada apenas para atualizar o crédito total e informar sobre a existência de saldo remanescente após o pagamento da parcela superpreferencial e para realizar o destaque dos honorários contratuais (páginas 20/22). O valor máximo da parcela prioritária, como já foi dito, foi informado para a parte credora através da Certidão de páginas 11/12. Além disso, é importante esclarecer que o deferimento do pedido da parte credora importaria em inegável quebra de isonomia entre os credores de todas as superpreferências processadas no âmbito deste Tribunal de Justiça, pois, como se falou, a fixação do marco para estabelecer o valor do maior benefício do RGPS se dá em todos os Pedidos de Preferência e é o mesmo para todos os credores (data de sua abertura). Assim, por entender que houve preclusão para a parte credora impugnar o valor máximo da parcela prioritária e para manter o tratamento equitativo entre os credores das superpreferências, indefiro a pretensão de reforma dos cálculos. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, em razão do indeferimento da impugnação aos cálculos, proceda-se ao pagamento do crédito objeto dos autos, nos termos das planilhas de páginas 20/22, observando-se os dados bancários fornecidos (páginas 8/9). Feito o pagamento da antecipação constitucional, o valor remanescente do precatório seguirá em lista segundo a ordem cronológica de apresentação dos precatórios a esta Presidência. Tudo providenciado, comunique-se o juízo da execução e archive-se este incidente junto ao respectivo precatório. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 24 de junho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

**0635098-23.2021.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credora: M. do S. M. B.. Advogado: Patricio Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Advogado: Walter Alves de Albuquerque (OAB: 2017/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam intimadas as partes, nos termos da decisão administrativa de páginas 24/25, para se manifestarem, em 5 (cinco) dias, sobre os cálculos de páginas 30/33. Fortaleza, 5 de julho de 2022. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios Portaria de delegação n.º 185/2021

**0636120-19.2021.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credor: F. de S. C.. Advogado: Djalma Barbosa dos Santos (OAB: 7483/CE). Advogada: Djeanne Furtado dos Santos (OAB: 14167/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam intimadas as partes, nos termos da decisão administrativa de páginas 14/15, para se manifestarem, em 5 (cinco) dias, sobre os cálculos de páginas 21/25. Fortaleza, 5 de julho de 2022. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios Portaria de delegação n.º 185/2021

**Total de feitos: 12**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 32/2022

**CONTRATANTE;** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** FSF TECNOLOGIA S.A.; **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de fibra não iluminada para redundância e link de dados para monitoramento, sendo 6 (seis) pares de fibras não iluminadas e 1 (um) link de internet de 100Mbps, pelo prazo de 30 (trinta) meses, visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n. 14/2022; **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 212.999,40 (duzentos e doze mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA:** 24 de junho de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Sérgio Mendes de Oliveira Filho, Denise Maria Norões Olsen, e Felipe Calheiros Cansanção.

### EXTRATO DE CONVÊNIO N.º S/N/2022

**CONVENENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça; **OBJETIVO:** regulamentar os termos e condições para que o Tribunal de Justiça do Estado Do Ceará integre o CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA; **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro meses) a partir de sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA:** 07 de julho de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Desembargador José Laurindo de Souza Netto.

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 14/2022

**PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará; **OBJETO:** a divulgação do Programa Pai Presente aos eleitores que comparecem presencialmente aos cartórios, centrais ou postos de atendimento do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, bem como o recebimento e envio à Justiça Estadual de requerimentos e documentos dos eleitores que manifestarem interesse no procedimento para reconhecimento de paternidade de que trata o Programa Pai Presente, caso o atendente da Justiça Eleitoral verifique, durante o atendimento que o (a) não possui paternidade registrada; **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA:** 04 de julho de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Desembargador Inácio de Alencar Cortez, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos e Desembargador Paulo Airton Albuquerque.